

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o item 1 da alínea c, do inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 27.131, de 24 de junho de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de setembro de 1987

DECRETO N.º 27.344, DE 10 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 1.873.088,00 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil e oitenta e oito cruzados) para aquisição de equipamentos à instituição assistencial Centro Espírita "Nosso Lar" Casas André Luiz, com sede na Capital, DR. 01 — Grande São Paulo, para o Departamento em Guarulhos.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de setembro de 1987.

DECRETO N.º 27.345, DE 10 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 7.022.916,00 (sete milhões, vinte e dois mil, novecentos e dezesseis cruzados) à instituição assistencial Casa de David — Tabernáculo Espírita para Excepcionais, na DR 01 — Grande São Paulo, com sede na Capital.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1987

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de setembro de 1987.

DECRETO N.º 27.346, DE 10 DE SETEMBRO DE 1987

Outorga poderes ao Secretário da Fazenda para praticar atos necessários à efetivação de operações de crédito ou à prestação de garantia pelo Tesouro do Estado.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 34, inciso I e § 1.º da Constituição do Estado e na conformidade da Lei n.º 1.996, de 23 de maio de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam outorgados poderes ao Doutor José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda, para, representando o Governo do Estado, praticar os atos indispensáveis à contratação de operações de crédito ou à prestação de garantia pelo Tesouro do Estado junto às instituições financeiras oficiais, tais como, Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banespa e CEESP — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., podendo, para tanto, assinar contratos e demais documentos vinculados às operações, emitir cartas de fiança e praticar todos os atos necessários à formalização de empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e prestação de garantia, de interesse do Estado de São Paulo, de órgãos da administração indireta e das empresas das quais o Estado seja o acionista majoritário, desde que cumpridas as demais formalidades legais vigentes na ocasião para as operações da espécie.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1987

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de setembro de 1987.

DECRETO N.º 27.347, DE 10 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986, e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 62.145.394,00 (sessenta e dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

tar ao orçamento da Secretaria da Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de setembro de 1987

TABELA 1 Cz\$

Table with columns: Suplementação, Atividades, Corrente, Capital, Total. Rows include Secretaria da Justiça, Manutenção dos Serviços de Transporte, Entidades Supervisionadas.

TABELA 2 Cz\$

Table with columns: Suplementação, Atividades, Corrente, Capital, Total. Rows include Secretaria da Justiça Administração Direta, Administração Indireta.

DECRETO N.º 27.325, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1987

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar n.º 24/75 e aprova Ajustes Sintet e Protocolos

Retificação

(D.O. de 2-9-87)

CONVÊNIO ICM 44/87

Nos Anexos leia-se como segue e não como constou:

Formulário: PEDIDO PARA USO DE TERMINAL PONTO DE VENDA - PDV. Seções: A) IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO, B) PEDE AUTORIZAÇÃO PARA, C) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO, D) DOCUMENTOS ANEXOS, E) OBSERVAÇÕES, F) REQUERENTE, G) DESPACHO, H) RECEPÇÃO.

Formulário: ATESTADO DE INTERVENÇÃO EM PDV. Seções: A) IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO, B) DADOS DO PDV, C) INTERVENÇÃO ANTERIOR, D) MOTIVO DA INTERVENÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO, E) DECLARAÇÃO.